



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP OU PESSOA FISICA

1 – PREÂMBULO

1.1 O Município de Rochedo de Minas-MG realizará Chamamento Público, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelas disposições presentes e torna público o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUTIRÃO DE COMBATE A DENGUE, COMPREENDENDO O RECOLHIMENTO DE GARRAFAS PET E RESÍDUOS DOMICILIARES E ESTORNO DE ÁGUAS PARADAS EM RESIDÊNCIAS E QUINTAIS, VISTO A EXTREMA NECESSIDADE DECORRENTE DO GRANDE AUMENTO DE CASOS DE DENGUE E CONSEQUENTE PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E ANIMAIS PEÇONHENTOS, COLOCANDO EM RISCO A INCOLUMIDADE PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21, em conformidade com as condições e especificações seguintes:

2 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUTIRÃO DE COMBATE A DENGUE, COMPREENDENDO O RECOLHIMENTO DE GARRAFAS PET E RESÍDUOS DOMICILIARES E ESTORNO DE ÁGUAS PARADAS EM RESIDÊNCIAS E QUINTAIS, VISTO A EXTREMA NECESSIDADE DECORRENTE DO GRANDE AUMENTO DE CASOS DE DENGUE E CONSEQUENTE PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E ANIMAIS PEÇONHENTOS, COLOCANDO EM RISCO A INCOLUMIDADE PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme a seguir:

VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO				R\$ 3.870
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VR TOTAL ITEM
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUTIRÃO DE COMBATE A DENGUE, COMPREENDENDO O RECOLHIMENTO DE GARRAFAS PET E RESÍDUOS DOMICILIARES E ESTORNO DE ÁGUAS PARADAS EM RESIDÊNCIAS E QUINTAIS - horas	600/HORAS	R\$ 6,45	R\$3.870

2.2 As inscrições dos interessados para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

2.3 Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao MUNICÍPIO, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário do mutirão.

2.4 Referidos serviços serão geridos pelo Sr Leomarcio oliveira dos Santos.

2.5 Havendo mais de 01 interessado devidamente credenciado, os quantitativos descritos no item 2.1 serão rateados igualitariamente entre os interessados.

3 – DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo para apresentação dos documentos terá início a partir da publicação do Edital.

3.2 Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

3.3 O credenciamento será exclusivamente dentro do período de 15/02/2024 a 29/02/2024.

3.4 O credenciamento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir do 01º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços

4.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do Município de Rochedo de Minas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

4.5 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Esteja impedido de licitar ou contratar com a administração de Rochedo de Minas-MG;

4.6.3 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Rochedo de Minas-MG ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 Nos termos da LC 147, a participação é exclusivamente para prestadores de serviços locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

5 – DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados encaminharão, para o departamento de licitações, o requerimento e os documentos de habilitação.

5.2 No cadastramento inicial, o interessado declarará, em campo próprio do requerimento, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,

5.2.2 Que cumpre dos requisitos para a habilitação;

5.2.3 Que o requerimento está em conformidade com as exigências do edital.

5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 O interessado declarará ainda, em campo próprio, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 Tendo em vista que o certame é exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

5.4 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Anexo II – Exigências de Habilitação.

6.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7 – DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento dos documentos de habilitação será realizado em até 05(cinco) dias úteis contados da apresentação dos mesmos de cada interessado, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

7.2 Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.3 O resultado do credenciamento será publicado no site www.rochedodeminas.mg.gov.br.

8 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.1 A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

8.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da agente de contratação será motivada nos autos.

8.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Município de Rochedo de Minas-MG, endereço eletrônico: www.rochedodeminas.mg.gov.br.

8.1.5 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. Os recursos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@rochedodeminas.mg.gov.br.

8.1.5.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.1.5.2 O recurso será dirigido à agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.1.5.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9 – DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Os habilitados serão convocados para celebração de Contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05(cinco) dias, nos termos da Minuta constante do Anexo III deste Edital, com início de acordo com a data do credenciamento e término na validade do mesmo, sob regime de direito público, sendo regido pela Lei nº. 14.133/21, sem existência de vínculo empregatício entre as partes.

9.2 O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, bem como alterar o número de serviços disponibilizados para cada empresa, de acordo com o número de credenciados.

9.3 O prazo de vigência do Termo de Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art.107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que comprovado o preço vantajoso.

10 – CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS

10.1 Os serviços serão remunerados de acordo com o preço constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

10.2 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

10.2.3 Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice do INPC.

11 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.1.3 O Município de Rochedo de Minas poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.1.3.1 Pedido formalizado pelo credenciado;

11.1.3.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.1.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 11.1.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.3.2 e 11.1.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do credenciado, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.10;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

12.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

12.9.4 As danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.2 Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.3 No julgamento da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.4.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.4.2 ANEXO II - Exigências de habilitação

13.4.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

13.4.4 ANEXO IV – Modelo de declarações conjuntas

13.4.9 ANEXO V - Modelo de Requerimento de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

13.5 Elege-se o foro da Comarca de São João Nepomuceno-MG, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente edital.

Rochedo de Minas-MG, 06 de fevereiro de 2024.

Vitor Rossi Tarocco
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Credenciamento de interessados para a futura e eventual prestação de serviços de mutirão de combate a dengue, compreendendo o recolhimento de garrafas pet e resíduos domiciliares e estorno de águas paradas em residências e quintais, visto a extrema necessidade decorrente do grande aumento de casos de dengue e consequente proliferação de insetos e animais peçonhentos, colocando em risco a incolumidade pública

Justificativa:

Combate a dengue, compreendendo o recolhimento de garrafas pet e resíduos domiciliares e estorno de águas paradas em residências e quintais, visto a extrema necessidade decorrente do grande aumento de casos de dengue e consequente proliferação de insetos e animais peçonhentos, colocando em risco a incolumidade pública

Prazo de entrega:

1. As mercadorias/serviços serão entregues em até 10 dias úteis após entrega da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada, devendo as mercadorias serem entregues em quantidades, prazo e no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento;
2. Ao fornecedor é vedado o fornecimento de quaisquer itens/serviços sem a devida Autorização de Fornecimento;
3. Não serão recebidas mercadorias, bem como não será liquidada despesa sem a devida Autorização de Fornecimento.

Orçamento estimado:

Item	Especificações	Unid. de Fornecimento	Qtd.	Valor estimado	
				Unitário	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUTIRÃO DE COMBATE A DENGUE, COMPREENDENDO O RECOLHIMENTO DE GARRAFAS PET E RESÍDUOS DOMICILIARES E ESTORNO DE ÁGUAS PARADAS EM RESIDÊNCIAS E QUINTAIS - horas	horas	600	R\$ 6,45	R\$ 3.870,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Obrigações da Contratada

- Manter todas as condições de habilitação, fiscais, sociais e tributárias durante a execução do contrato;
- Promover a entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos, características e qualidade pactuados;
- Emissão de notas fiscais para todos os bens fornecidos ou serviços prestados;
- Sanar todos os vícios, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, objeto com avaria ou defeito;
- Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto e sua execução perante a administração e a terceiros em caso de promover dano;
- Promover a entrega de objeto em qualidade e marca pactuada em proposta;

Local de Entrega:

1. Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, Pça. Sebastião Gomes, 92 ROCHEDO DE MINAS - MG, 36604-000.
2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Município, CNPJ 18.558.080/0001-60;
3. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades

Recebimento do Objeto:

1. Os bens serão recebidos:
 - 1) - Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
 - 2) - Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do Serviço e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 01 (um) dia útil contado a partir do recebimento provisório;
2. A entrega do Serviço ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

previstas na Lei n.º 8.078/90.

O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas na Lei n.º 8.078/90.

Liquidação e pagamento:

1. O pagamento está sujeito à retenção de tributos, comprovação de regularidade

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

fiscal/trabalhista e outras exigências na forma da legislação vigente.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

4. Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Simples Nacional, poderá ser instada a apresentar documentos complementares na forma indicada pela Secretaria de Administração, por ocasião do pagamento.

5. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos após o devido processo de liquidação da despesa, mediante emissão e aprovação do documento fiscal.

Sancões:

1. Serão aplicadas ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.1 A advertência será aplicada para atrasos e inexecuções parciais com retardo inferior a 03 dias corridos, desde que não tenham gerado dano ao erário;

1.2 Para atrasos de até 10 dias, multa de 10% sobre o valor do contrato;

1.3 Atrasos superiores a 10 e inferiores a 20 dias, 20% sobre o valor do contrato;

1.4 Atrasos superiores a 20 dias, multa de 30% sobre o valor do contrato.

1.5 Dar causa inexecução total ou parcial do contrato, poderá a administração ainda promover os procedimentos previstos nos incisos III e IV;

1.6 A penalização seguirá o rito estabelecido em na lei 14133/2021 e poderá ainda a contratante aplicar penalidades concomitantes, conforme o texto legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Fiscalização/Atestação: Leomarcio oliveira dos Santos , Agente de Combate a Endemias.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

1. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço;
2. Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da empresa;
3. Certidão Simplificada da Junta Comercial para ME e EPP;
4. Alvará de localização e funcionamento;
5. Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
6. Certidão CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
7. Balanço Patrimonial do ano anterior;
8. Estatuto/Contrato Social atualizado;
9. Documento de identificação dos sócios;
10. Atestado de Capacidade Técnica

PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO II EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Pessoa Jurídica / Física:

1. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, **(JURIDICA /FISICA)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço; **(JURIDICA)**
2. Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da empresa; **(JURIDICA)**
3. Certidão Simplificada da Junta Comercial para ME e EPP; **(JURIDICA)**
4. Alvará de localização e funcionamento; **(JURIDICA)**
5. Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **(JURIDICA)**
6. Certidão CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **(JURIDICA)**
7. Balanço Patrimonial do ano anterior; **(JURIDICA)**
8. Estatuto/Contrato Social atualizado; **(JURIDICA)**
9. Documento de identificação dos sócios; **(JURIDICA /FISICA)**

PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo xx/20xx.

Processo de Licitação: xx/20xx.

Contratante: MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.558.080/0001-60, com sede na Praça Sebastião Gomes, nº 92, Centro, Rochedo de Minas/MG, CEP: 36604-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. CRISTIANO CORREA COLETTA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 057.081.106-60 e RG nº 126.134-89 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Daniel Araújo Porto, Centro, nesta cidade de Rochedo de Minas/MG;

Contratada: Identificação e qualificação completa da contratada e representante legal.

CAPÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato possui embasamento na Lei 14.133/2021, decorrente do Processo de Licitação xxx/xxxx, na modalidade xxxxxxxx, homologado em xx/xx/xxxx, não gerando quaisquer vínculos de natureza empregatícia entre as partes.

CAPÍTULO II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2. O presente contrato decorre-se do Edital/Aviso xx/2023, devendo ser orientados por suas disposições.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

3. O presente contrato possui o seguinte objeto:

- 3.1 Compõe o presente objeto os seguintes itens vencidos na hasta pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.

CAPÍTULO IV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4. O objeto possui o valor de **R\$xxx,xx** mensais;
- 4.1 O pagamento será realizado em **até 30 dias** corridos após o devido processo de liquidação da despesa, mediante emissão e aprovação do documento fiscal.

CAPÍTULO V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. O presente contrato é acobertado pela seguinte rubrica orçamentária: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

CAPÍTULO VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6. O presente contrato possui **12 meses de vigência**, contados da data de sua assinatura;
- 6.1 A vigência contratual poderá ser aditivada, respeitada a vigência decenal;
- 6.2 A execução do contrato será realizada dentro do prazo de vigência, de acordo com as quantidades solicitadas pelo setor solicitante, respeitando-se os prazos de entrega das mercadorias/serviços.
- 6.3 Em se tratando de bens, o presente contrato poderá ser aditivado até limite permitido em lei.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE ENTREGA

7. As mercadorias/serviços serão entregues em **até xx dias** úteis após entrega da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada, devendo as mercadorias serem entregues em quantidades, prazo e no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento;
- 7.1 Ao fornecedor é vedado o fornecimento de quaisquer itens/serviços sem a devida Autorização de Fornecimento;
- 7.2 Não serão recebidas mercadorias, bem como não será liquidada despesa sem a devida Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO VIII - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8. Os contratos de serviços de caráter contínuo serão reequilibrados à cada 12 meses, aplicando-se como índice oficial o IPCA, ou outro que vier a substituí-lo;

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- 8.1 No caso de bens, o reequilíbrio será realizado mediante a comprovação da perda do equilíbrio econômico, em face à época da homologação, comprovação esta por meios hábeis idôneos e legais, calcados em índices oficiais e especializados, documentos fiscais, notícia em mídia especializada, entre outros.
- 8.2 Protocolado o pedido de reequilíbrio à Administração terá o prazo de 15 dias corridos, renováveis por igual período para parecer e decisão.
- 8.3 Não serão concedidos reequilíbrios no prazo de duração mínima da proposta.
- 8.4 As repactuações serão propostas formalmente, com planilha de custos e financeiro e terá a contratante o prazo do item 8.2 para decidir, o qual fará análise de conveniência e oportunidade, visando o interesse público.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES

9. Serão aplicadas ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.1 A advertência será aplicada para atrasos e inexecuções parciais com retardo inferior a 03 dias corridos, desde que não tenham gerado dano ao erário;
- 9.2 Para atrasos de até 10 dias, multa de 10% sobre o valor do contato;
- 9.3 Atrasos superiores a 10 e inferiores a 20 dias, 20% sobre o valor do contrato;
- 9.4 Atrasos superiores a 20 dias, multa de 30% sobre o valor do contrato.
- 9.5 Dar causa inexecução total ou parcial do contrato, poderá a administração ainda promover os procedimentos previstos nos incisos III e IV;
- 9.6 A penalização seguirá o rito estabelecido em na lei 14133/2021 e poderá ainda a contratante aplicar penalidades concomitantes, conforme o texto legal.

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da contratante:

- 10.1 Promover o pagamento nos prazos pactuados;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.3 Realizar em prazo oportuno a análise do objeto, promovendo o seu recebimento quando o mesmo estiver cumprindo as características e especificações determinados no instrumento convocatório, contrato e proposta;
- 10.4 Promover o acompanhamento contínuo das condições fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias e demais condições para manutenção do contrato;
- 10.5 Atuar e promover políticas de compliance.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da contratada:

- 11.1 Manter todas as condições de habilitação, fiscais, sociais e tributárias durante a execução do contrato;
- 11.2 Promover a entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos, características e qualidade pactuados;
- 11.3 Emissão de notas fiscais para todos os bens fornecidos ou serviços prestados;
- 11.4 Sanar todos os vícios, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, objeto com avaria ou defeito;
- 11.5 Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto e sua execução perante a administração e a terceiros em caso de promover dano;
- 11.6 Promover a entrega de objeto em qualidade e marca pactuada em proposta;

CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS

12. Constituem direitos de ambas as partes todos àqueles que se extraem das obrigações impostas, das disposições legais, dos princípios e do instrumento convocatório.

- 12.1 A contratada possuirá 2 instâncias decisórias, respeitando-se os prazos legais, apresentar questionamentos à contratante, solicitar revisão dos atos;
- 12.2 Ao contratante cumpre o direito do exercício de poder de polícia, análise da conveniência administrativa, aplicação de sanções, recebimento do objeto em perfeito estado e condições, zelar pelo erário público.

CAPÍTULO XIII - DA GESTÃO DE CONTRATOS

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

13. Atuará como gestor/fiscal de contratos o **senhor(a): xxxxxxxxxxxxxxxx**, o qual dará bom e fiel cumprimento ao mesmo, incumbindo-lhe os deveres e atribuições especificadas na lei.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

14. Os itens/objetos decorrentes do presente contrato **possuem garantia de 90 dias.**

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15. O responsável pela fiscalização do contrato será a Srt(a) **xxxxxxx**

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, observando-se a relação subsidiária de consumo.
- 16.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei;
- 16.2 Vedação de subcontratação
- 16.3 Os casos omissos deverão ser submetidos previamente a contratante para parecer.
- 16.4 Elege-se o foro da comarca de São João Nepomuceno-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre o mesmo;
- 16.5 Este contrato será assinado em 02 duas vias de igual teor e forma, sendo publicado em conformidade com a legislação aplicável.

Rochedo de Minas-MG, xx, xxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO IV DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ao Agente de Contratações/Pregoeiro e equipe de apoio.

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX nº XXXX, XXXXXXX, XXXXX/XXX, informa:

- Que está ciente e concorda com as condições descritas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa LEI 14.133/2021;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando a LEI 14.133/2021;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na LEI 14.133/2021;
- A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) XXXXXX, Portador(a) do RG sob nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXX, cuja função/cargo é Representante Legal. Responsável pela assinatura do Contrato;
- Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- Declaramos que enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Declaramos que a empresa demonstra capacidade de realizar o objeto da licitação conforme observado no art. 62, da lei nº 14.133/2021.
- Declaramos que conforme observado no art. 63, da lei nº 14.133/2021, atendemos aos requisitos de habilitação, e o que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que se cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- Declaramos que conforme observado no art.67, da lei nº 14.133/2021, tomou-se conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: XXXXX@XXXXX.com /Telefone: (XX) XXXX-XXXX
- A Empresa atende ao disposto no Art. Nº 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99).
- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

Rochedo de Minas xx de xxxxxxxxxx de 20xx.

Representante da Empresa/Pessoa Física

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO V REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de rochedo de Minas/MG.

O Senhor (a) e/ou empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____ Nº _____ Bairro: _____, na cidade de _____, estado: _____, CEP _____, através do seu sócio administrador/Representante legal: Sr. (a) XXXXXXXXXXX

, inscrito (a) no CPF sob o nº. XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº

XXXXXXXXXX expedida X/ X conforme Edital de Credenciamento 03/2024, venho **REQUERER** a análise da documentação em anexo para **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUTIRÃO DE COMBATE A DENGUE, COMPREENDENDO O RECOLHIMENTO DE GARRAFAS PET E RESÍDUOS DOMICILIARES E ESTORNO DE ÁGUAS PARADAS EM RESIDÊNCIAS E QUINTAIS, VISTO A EXTREMA NECESSIDADE DECORRENTE DO GRANDE AUMENTO DE CASOS DE DENGUE E CONSEQUENTE PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E ANIMAIS PEÇONHENTOS, COLOCANDO EM RISCO A INCOLUMIDADE PÚBLICA**, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato.

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todosos seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamentodo Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Do serviço o qual solicito credenciamento: () nº do item. Telefone de

contato: _____

Endereço Eletrônico: _____

Rochedo de Minas-MG, xxde xxxxxxxx de 20 23.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000



**PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS**

**Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60**